



Conselho Nacional de Justiça

Autos: **RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR - 0001413-77.2020.2.00.0000**
Requerente: **CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - CFOAB**
Requerido: **MARCELO DA COSTA BRETAS**

DESPACHO

Cuida-se de reclamação disciplinar apresentada pelo CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – CFOAB, devidamente representada por seu presidente, em desfavor de MARCELO DA COSTA BRETAS, juiz titular da 7ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro.

O reclamante alega que o Juiz Federal Marcelo da Costa Bretas participou, no dia 15/2/2020, de evento de natureza política ao lado do Presidente da República, Jair Bolsonaro. O evento consistiu na inauguração de obra pública da alça de ligação da Ponte Rio-Niteroi com a Linha Vermelha, bem como de uma festa evangélica na praia.

De acordo com o reclamante, o magistrado chegou ao local do evento em carro oficial da comitiva presidencial e foi considerado a “principal autoridade fluminense”, mesmo o evento contando com diversas autoridades políticas como o Prefeito do Rio de Janeiro, Marcelo Crivella, ministros e deputados.

Afirma que o referido evento político, além de não possuir pertinência ou qualquer relação com as atividades do Poder Judiciário, ainda representou “autopromoção e superexposição midiática” do magistrado.

Alega ainda que o reclamado publicou em sua rede social “Instagram” “um vídeo de boas-vindas ao Presidente da República e de admiração a outras autoridades políticas”.

De acordo com o reclamante, os atos praticados pelo magistrado reclamado violam o disposto no artigo 95, parágrafo único, inciso III, da CF/88, bem como o artigo 3º, II, e o artigo 4º, II e III, todos da Resolução n. 305/2019 do CNJ.

O requerente postula o processamento da presente reclamação disciplinar e a consequente instauração de processo administrativo-disciplinar em desfavor do Juiz Marcelo da Costa Bretas.

É, no essencial, o relatório.

Considerando-se o teor da presente representação, entendo necessária a apuração dos fatos narrados e de eventuais faltas disciplinares. Deverá a Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região apurar se o magistrado efetivamente participou de “atos de caráter político-partidário”, “de superexposição e de autopromoção”, em violação aos deveres funcionais da magistratura nacional.



Ante o exposto, oficie-se à Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região para que apure os fatos narrados na representação e comunique à Corregedoria Nacional de Justiça, no prazo de 60 dias, o resultado da apuração.

Oficie-se à Corregedoria-Geral da Justiça Federal para ciência, conforme Termo de Cooperação n. 001/2018.

Intimem-se.

Brasília, data registrada no sistema.

MINISTRO HUMBERTO MARTINS

Corregedor Nacional de Justiça

S31/Z06/S22/Z11.

